



## Regulamento de utilização de dispositivos digitais no espaço escolar

### Enquadramento

Na sequência das recomendações enviadas às escolas, no início do ano escolar, pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), onde se refere que “A evidência internacional aponta para riscos do uso excessivo em vários domínios. Primeiro, na aprendizagem, prejudicando a capacidade de concentração das crianças e jovens. Segundo, na vida comunitária, favorecendo o isolamento em vez da partilha, da atividade física e da interação social. Terceiro, no bem-estar mental, potenciando situações de dependência, de ansiedade ou depressão, de privação do sono, entre outro tipo de problemas.”, deverão ser implementadas medidas que visem mitigar estes riscos.

É “evidente que os riscos acima referidos não são exclusivos dos *smartphones*. Mas, nas escolas, é inegável que são os telemóveis com ligação à internet que mais potenciam esses riscos — porque cabem num bolso ou numa mochila e tornam-se omnipresentes nos gestos diários, porque são uma porta aberta para as redes sociais, porque albergam jogos e outras aplicações, porque espoletam notificações que geram distração”.

### Evidências

No referido documento emanado pelo MECI, refere-se ainda que “a crescente evidência científica sobre o efeito do uso de *smartphones* em crianças e jovens aponta no sentido de que o seu uso excessivo, desacompanhado e desadequado de *smartphones* e de redes sociais, tende a prejudicar o seu desenvolvimento psicossocial e cognitivo.”.

As crescentes evidências científicas quer internacionais, quer nacionais, nos comunicados através do emanado pelo Conselho de Escolas, e o levantamento efetuado pela Ordem dos Psicólogos, servem melhor o propósito para se compreender esta recente realidade.

Relembre-se ainda que as escolas têm autonomia para definir as suas regras para o uso de telemóveis e *smartphones* no seu Regulamento Interno.

an.  
Duy

## Princípios orientadores

A regulamentação da utilização dos *smartphones*, depende da vontade e da compreensão de todos os atores envolvidos na aplicação das medidas a implementar, visando moldar os comportamentos e atitudes dos alunos face a esses dispositivos, procurando reforçar-se a vertente de ferramenta de trabalho daqueles equipamentos.

Assim:

- “as escolas devem providenciar ambientes seguros e saudáveis, promotores do desenvolvimento da aprendizagem e do bem-estar dos alunos.”.
- “as escolas devem preparar as crianças e jovens para o mundo real e para os desafios da sua idade adulta. As escolas não se podem converter em espaços isolados da sociedade. Se o digital é uma realidade presente e futura, a escola deve conseguir enquadrar o acesso dos alunos ao digital, de modo construtivo, para que o seu potencial seja explorado enquanto os seus riscos são contidos.”.
- “a política pública de educação deve ser guiada por evidências e acompanhada de avaliação de impacto. Desde logo, isso significa que as recomendações devem estar alinhadas com a evidência disponível, nomeadamente com as diferenciações por faixa etária.”.

## Proposta

**1.º ciclo:** proibição do uso e entrada de qualquer equipamento tecnológico, com capacidade de transmissão/comunicação de dados, designadamente, *smartphones*, *smartwatches* ou outro equivalente, nos espaços escolares.

Caso se verifique o incumprimento desta regra, o equipamento deve ser retirado ao aluno por qualquer docente, técnico superior ou assistente operacional e entregue ao coordenador de estabelecimento. O equipamento será devolvido ao encarregado de educação no dia seguinte ao da infração, depois de informado pelo docente titular de turma.

**2.º ciclo:** proibição do uso de qualquer equipamento tecnológico, com capacidade de transmissão/comunicação de dados, designadamente, *smartphones*, *smartwatches* ou outro equivalente, nos espaços escolares. Caso os alunos se façam acompanhar do mesmo, mantém-se a

Dr.  
Ruy

obrigatoriedade de os colocar em local fechado e desligados ou no modo avião/voo, na sala de aula ou na mochila.

Caso se verifique o incumprimento desta regra, o aluno poderá ser alvo de aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias previstas, respetivamente, nos artigos 26.º e 27.º e nos artigos 28.º a 33.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

**3.º ciclo:** é proibida a utilização de qualquer equipamento tecnológico em espaços escolares interiores, como sejam, os locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, em reuniões de órgãos ou estruturas da Escola em que participem e em espaços tais como o refeitório, a biblioteca escolar, a sala de convívio, o bar e ainda nos espaços comuns cobertos, onde usualmente decorrem atividades lúdicas, exceto quando se realizam atividades pedagógicas e devidamente autorizadas pelos docentes. Caso os alunos se façam acompanhar do mesmo, mantém-se a obrigatoriedade de os colocar em local fechado e no modo de silêncio/avião, na sala de aula ou na mochila, durante todos os tempos letivos.

Caso se verifique o incumprimento desta regra, o aluno poderá ser alvo de aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias previstas, respetivamente, nos artigos 26.º e 27.º e nos artigos 28.º a 33.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

### **Exceções à utilização dos dispositivos digitais**

As exceções abrangem as seguintes situações:

- alunos cuja **língua materna não seja o português** e que apresentam um muito baixo domínio da mesma e utilizam o *smartphone* como instrumento de tradução.
- alunos que, por **razões de saúde**, beneficiem comprovadamente de alguma funcionalidade do *smartphone*, como sejam os sensores de níveis de glicose no sangue (alunos diabéticos).
- desenvolvimento de atividades com *smartphone* em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.



an.  
Ruy

- noutros casos devidamente autorizados.

### Recomendações adicionais

Garantir que a utilização dos telemóveis por parte de docentes, técnicos especializados e auxiliares de ação educativa aconteça apenas em utilizações de carácter profissional, ou que a sua utilização seja feita em espaços não acessíveis aos alunos.

### Considerações finais

Em adição às medidas acima delineadas, torna-se evidente a necessidade de reforçar a implementação do projeto “Intervalos Ativos e Interativos”, que desde setembro de 2024, e de **aplicação obrigatória por todos os diretores de turma, docentes e não docentes, sem exceção.** Está igualmente a ser desenvolvido o Projeto “Like You” desde 2023/2024, abrangendo todas as turmas do 5.º ano, e, a partir de 24 de abril de 2025, terá início o Projeto “Faz CTRL + Z ao Bullying” em todas as turmas do 7.º ano. Os alunos serão também ouvidos e envolvidos neste processo de regulamentação, que será monitorizado no final do ano letivo 2024/2025 por uma equipa multidisciplinar criada para o efeito.

Como tal, para se obter resultados positivos da implementação deste género de ação só com o compromisso de todos se conseguirá, recomendando-se uma leitura atenta e pormenorizada da Nota Informativa do MECI, com as recomendações às escolas sobre uso de *smartphones*.

### Referências Bibliográficas:

CEScolas. (2025). *Página institucional*. Disponível em <https://cescolas.pt/> (Consultado a 19 de março de 2025).

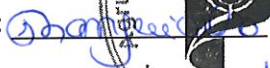
Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. Diário da República, 1.ª série.


Ministério da Educação, Ciência e Inovação (2025). *Recomendações às escolas sobre uso de smartphones* [Nota Informativa].

Ordem dos Psicólogos Portugueses (2025). *Página institucional*. Disponível em <https://www.ordemdospsicologos.pt/pt> (Consultado a 19 de março de 2025).

Resolução da Assembleia da República n.º 45/2025. Diário da República, 1(39).



Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 19/03/2025. A Presidente: 

Aprovado em reunião de Conselho Geral a 27/03/2025. A Presidente: 

Entrar em vigor no início do 3.º Período, a 22 de abril de 2025

A aplicação deste regulamento será monitorizada no final do ano letivo 2024/25.